TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 8 Sala: 806

OFÍCIO CIRCULAR DA CORREGEDORIA Nº 69/2019

(Tornado sem efeito pelo Ofício Circular nº 113/GEFIS/2019)

OFÍCIO CIRCULAR Nº 69/GEFIS/2019

Belo Horizonte, 26 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Juiz de Direito das comarcas em que houve a implantação do Projeto Audiência de Custódia

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

Assunto: Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0084018-87.2018.8.13.0000. Sistema de Audiências de Custódia - SISTAC. Responsabilidade de alimentação dos dados no Sistema.

Senhor Juiz de Direito,

Apresento a Vossa Excelência esclarecimentos acerca da recorrente questão aportada na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ sobre a quem compete alimentar o Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC, que teve seu marco temporal iniciado em 14 de junho de 2017, quando foi expedido o Ofício Circular da Corregedoria nº 94, de 14 de junho de 2017, que tratou da regulamentação do Sistema no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

A Portaria da Presidência nº 2.482, de 5 de agosto de 2010, que "regulamenta o plantão destinado à apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado", assim dispõe:

> "Art. 1º - Em cada uma das microrregiões constantes do Anexo II da Resolução nº 648, de 5 de agosto de 2010, durante os dias não úteis e nos dias úteis, fora do horário do expediente forense, será mantida, em sistema de plantão para apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente, pelo menos uma vara ou comarca a ser indicada pela Presidência do Tribunal de Justiça.
>
> [...]
>
> § 5º - Na comarca onde houver a implantação do Projeto Audiência de Custódia, o Juiz Plantonista responderá também pelas audiências de custódia, observada a regulamentação de regência. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 3324/2016)
>
> [...]".

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que "dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas", por sua vez, determina que:

"Art. 7º A apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial competente será obrigatoriamente precedida de cadastro no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC).

[...]

§ 2º A apresentação da pessoa presa em flagrante delito em juízo acontecerá após o protocolo e distribuição do auto de prisão em flagrante e respectiva nota de culpa perante a unidade judiciária correspondente, dela constando o motivo da prisão, o nome do condutor e das testemunhas do flagrante, perante a unidade responsável para operacionalizar o ato, de acordo com regramentos locais.

§ 3º O auto de prisão em flagrante subsidiará as informações a serem registradas no SISTAC, conjuntamente com aquelas obtidas a partir do relato do próprio autuado.

[...]".

Diante desses dispositivos, a CGJ firmou o entendimento de que o cadastramento e a inserção de dados no SISTAC são de responsabilidade do juiz de direito que preside a audiência de custódia, pessoalmente ou mediante servidor previamente cadastrado, conforme disposto no Ofício Circular da Corregedoria nº 94, de 2017.

Ante o exposto, solicito a prestimosa atenção de Vossa Excelência para observância desta orientação e para a correta alimentação do SISTAC.

Atenciosamente,

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA

Corregedor-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca**, **Corregedor-Geral de Justiça**, em 26/04/2019, às 18:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2095889** e o código CRC **857B3447**.